LEI MUNICIPAL Nº 2523 DE 31 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA E ESTABELECE REGRAS PARA DEVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS DETERMINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1990/01.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores inativos, mediante requerimento, terão ressarcido o valor descontado a título de contribuição previdenciária, fixado pela Lei nº 1990/01, relativamente às competências até dezembro de 2003, desde que não apanhadas pela prescrição qüinqüenal, contada da data da requisição de devolução.

§ 1º - A devolução será feita em parcela única, podendo, todavia, ser parcelada em caso de insuficiência orçamentária ou financeira, à critério da Administração.

§ 2º - As parcelas a serem devolvidas serão corrigidas monetariamente, com base no índice oficial do INPC.

Art. 2º - Os servidores inativos que estejam litigando contra o Município na busca da suspensão e devolução das contribuições, somente poderão ter deferido seu pedido de devolução administrativa das parcelas descontadas de seus proventos, mediante desistência da ação ou acordo homologado judicialmente, desde que responsabilizem-se ainda pelo pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ao seu patrono e demais cominações legais.

Art. 3º - Os servidores inativos que hajam sido beneficiados com sentença judicial transitada em julgado, tendo ou não precatório expedido não fazem "jus" à devolução administrativa das parcelas descontadas de seus proventos, salvo mediante acordo homologado judicialmente, em que renunciem a toda e qualquer diferença assegurada pela decisão judicial em relação ao valor corrigido das parcelas, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência ao seu patrono.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1700 – RPPS – Regime Próprio da Previdência Social

2078 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência – FMP

33309300 – Indenizações e Restituições

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP